



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

MEMO. Nº.1.452/DRH/2019.

Rondolândia/MT, de 10 de Outubro de 2019.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde
:Gabinete do Prefeito

Assunto: Comunicação de agendamento de perícia para o Servidor GLEISON FÁRIA, bem como, recomendação para que o Advirta que seu comparecimento ao trabalho está irregular, devendo ser dispensado do expediente até que apresente o resultado da perícia do INSS.

Senhora secretária.

Chegou ao conhecimento do Departamento de Recursos Humanos que o servidor GLEISON FÁRIA compareceu ao trabalho no dia de hoje, 10/10/2019.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o servidor vem sistematicamente apresentando atestados médicos que, no período que compreende 15/11/2018 até 10/10/2019, totalizaram (85) oitenta e cinco dias de afastamento por problemas de saúde. (Relatório em anexo). Inclusive, diante dos indícios que esses atestados médicos apresentados pelo servidor tem servido ao seu interesse, nada lícito, com propósito de burlar as normas e regulamentos que disciplinam a frequência do funcionalismo municipal ao trabalho, e fim de maquiagem compatibilidade de horários em razão dos dois vínculo que mantém, um com o Município de Rondolândia/MT e outro com o Município de Ariquemes/RO, distantes um do outro mais de (400) quatrocentos quilômetros, fato, que já é objeto de investigação através do processo administrativo disciplinar próprio que se encontra em andamento.

De qualquer forma, comunico que foi agendada perícia para o dia 06/11/2019 as 18h20min, no dia 07/10/2019, que ocorrerá na agencia do INSS da cidade de Cacoal/RO, conforme documentos em anexo.

Ressalto que, o servidor foi cientificado do agendamento da perícia no mesmo dia 7/10/2019 através do e-mail. (documentos anexo)

Explico que a perícia médica agendada se fundamentou na Decisão/DRH nº 001/2019 (cópia do processo anexo), a vista do atestado médico de (15) quinze apresentado pelo servidor, em atendimento ao regulamento de apresentação dos atestados médicos.

Portanto, o servidor deverá ser advertido que seu comparecimento ao trabalho está irregular, devendo ser dispensado.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo -

10 de outubro de 2019.